

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## CONTRATO ADMINISTRATIVO №244 /2018

Processo Administrativo nº. 101/2018 Dispensa de Licitação nº. 025/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa VIP TECNOLOGIA LTDA.-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 74A, Bairro centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.121.314/0001-48, neste ato representada pelo sócio Sr. Rafael Júnior Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.494.826-18, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 101/2018, Dispensa de Licitação nº. 025/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva dos semáforos existentes em cruzamentos de vias públicas na sede deste Município, conforme condições insertas neste Termo Contratual e na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Pela execução do objeto deste Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- 2.2 Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de materiais, mão de obra, impostos, taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão prestados nos semáforos na área central desta Cidade, localizados nos seguintes pontos:
- 3.1.1 Cruzamento da Rua Lamounier Godofredo com Rua Cônego Cesário.
- 3.1.2 Cruzamento da Rua Cônego Domiciano com Rua Juscelino Kubitschek.
- 3.1.3 Cruzamento da Avenida Ribeiro Pena com Rua Vigário Antunes.
- 3.2 A manutenção deverá ocorrer de forma corretiva, com ações focadas em:
- 3.2.1 Interligação e comunicação entre grupos focais semafóricos, para implantação de onda verde;

3.2.2 Instalação de Grupos Focais e Complementos;

- 3.2.3 Ajustes de timers, para adequação do tempo das fases;
- 3.2.4 O reparo ou manutenção dos módulos e partes de controladores consiste em testar, identificar defeitos, consertar e substituir peças ou componentes com defeitos conforme recomendações dos fabricantes, utilizando sempre peças ou componentes originais.
- 3.2.5 As peças ou componentes a serem utilizados para reparos dos módulos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.2.6 Informar tipo de defeito, peças ou componentes trocados e qualquer outra observações que possa garantir a melhoria contínua do processo.

3.2.7 Após a substituição de uma peça, deverá ser entregue ao CONTRATANTE um relatório informando as substituições para controle e estatística das peças substituídas.

Report Jennie Dernice contrato foi publicado re orma do capítulo il seção lartigo 93 do

1

# **5.** C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 3.3 Os serviços serão acompanhados por servidor devidamente designado para essa função.
- **3.4** A CONTRATADA fornecerá, além da mão de obra, EPI dos funcionários, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 3.5 Os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes e deverão ser prestados em conformidade com a proposta.
- **3.6** O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **3.7** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.
- **3.8** No preço dos serviços está incluído tudo que se faça necessário para o completo e correto funcionamento elétrico e eletrônico dos cruzamentos semafóricos.
- **3.9** A CONTRATADA deverá dar garantia de 02 (dois) anos sobre os semáforos e equipamentos destes, além de manutenção neste período em caso de qualquer problema apresentado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Ficará como responsabilidade da CONTRATANTE apenas a manutenção de troca de lâmpadas queimadas dos semáforos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.
- **4.2** Executar os serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica e demais leis que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- **4.3** Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
- **4.4** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **4.5** Substituir ou refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato, caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.

**4.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

**4.7** Dispor de todo o ferramental, materiais, equipamentos e mão-de fobra devidamente qualificada para a execução dos serviços.

Rapul Junia Sauze



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

4.8 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1 Fiscalizar a entrega do objeto através do responsável indicado pela Secretaria Requisitante.
- 5.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pela Secretaria Demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço/Fornecimento.
- 5.3 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 5.4 Emitir Autorização de Serviço/Fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, substituir, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.3 Verificada a desconformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1 O prazo de execução e entrega dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, cujo prazo começará a fluir na data do contrato.
- 7.2 O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial se dará na data da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado à vista após apresentação e aprovação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 8.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Defall Simo Louge

9.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 424: 02.07.01.15.452.0022.1121-3.3.90.00.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas iustificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES 11.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.656/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

**11.2** A **CONTRATADA** obriga-se, a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Guilherme Oliveira, o qual será o FISCAL DO CONTRATO.
- 12.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos rejeitados e/ou produtos fornecidos, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços/substituições.
- **12.3** A fiscalização poderá exigir o refazimento de quaisquer serviços ou substituição dos equipamentos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso estes tenham sido executados ou fornecidos em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.
- **12.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços em prazo definido pelo fiscal do contrato.
- **12.5** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não e exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **13.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 13.4 A multa prevista na letra "b" do subitem 13.1 será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado

Repul Sima Source



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

## 14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.10 não cumprimento de cláusulas contratuais;

14.2.20 atraso injustificado no início dos serviços;

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.2.40 desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.5 Razões de interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 Nos preceitos de direito público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 025/2018;

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

de outubro de 2018. erica/MG, 31

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Guilherme O veira - CPF/MF 1º. 108.181.666-06 Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Estal Stima Saux



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA: VIP TECNOLOGIA LTDA.-ME

REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Júnior Souza CPF/MF nº. 076.494.826-18

Testemunha

Nome: CPF:

Jessika Aparecida Gonçalves Dir. de Projetos Governamentais Pref. Municipal de Itapecerica/MG

Testemunha:

Nome:

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica